



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 – Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF – CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

Nota Técnica Nº 038/2012/GEINV/SUINF

Brasília, 23 de novembro de 2012

Assunto: 5ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – BR 153/SP - Complementar

Referência: Processo nº 50500.055460/2012-54

I. INTRODUÇÃO

1. Por meio da presente Nota Técnica apresentamos análise das Respostas e novas Considerações da Proposta de Revisão Ordinária e Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., enviada por meio da Carta TBR 759/2012 - LINS, de 14/11/2012. Essa manifestação da Concessionária é referente a Proposta da SUINF apresentada por meio da Nota Técnica nº 028/2012/GEINV/SUINF, de 24/10/2012, para a Revisão do Cronograma Físico-financeiro das obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia.

2. A seguir, apresentamos, para cada item, a nova proposta da GEINV/SUINF, tendo em vista o pedido de reavaliação apresentado pela Transbrasiliana.

3. Esclarecemos que as modificações no cronograma plurianual serão classificadas, preliminarmente, por esta GEINV, em revisão ordinária, revisão extraordinária, fluxo marginal e fluxo original. No entanto, essa classificação deverá ser ratificada pela GEROR, uma vez que os reflexos alteram o cálculo da tarifa básica de pedágio efetuada por aquela Gerência.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Oria, Pólo 08 – Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF – CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

II. ANÁLISE

5-MELHORAMENTOS DA RODOVIA

Item 5.1.3 C – Ruas Laterais em Pista Simples - km 255,4 ao km 259 (dois sentidos) - região de Marília

A - Proposta da Concessionária

4. *"Em 12 de Novembro de 2012, o Procurador da República Dr. Jefferson Aparecido Dias, em seu despacho suspendeu a audiência pública prevista tendo em vista a elaboração do projeto e encaminhamento do mesmo à Agência Reguladora. O Procurador, aguarda manifestação da ANTT sobre o projeto apresentado para continuidade dos trâmites processuais.*

Face as características e circunstância do trecho em questão, pode-se concluir que tal obra é de suma importância para o Município, bem como para a BR 153 que intercepta Marília.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação da ANTT dos projetos encaminhados através do protocolo nº 50500.110737/2012-19, autorizando assim a execução da obra. No presente momento, torna-se oportuna a análise de substituição da obra prevista no PER, a saber Rua Laterais em Pista Simples, pela presente proposta, conforme já abordado em documentos anteriores.

Para tal, apresentado o orçamento (documento anexo) da obra proposta, em conformidade ao projeto executivo em análise.

Valor calculado para implantação desta obra: R\$ 7.563.683,95 (data base Julho 2007)

Assim, ratificamos o pedido de análise dos projetos bem como a substituição da obra prevista inicialmente no PER por esta, objeto do protocolo nº 50500.110737/2012-19."

B - Proposta da GEINV

5. Conforme disposto na Nota Técnica nº 028/2012/GEINV/SUINF, de 24/10/2012, esta ANTT propôs a postergação da obra de construção de ruas laterais no trecho de Marília para o 6º ano concessão, em função da necessidade de definição do projeto a ser executado, o que se daria após uma Audiência Pública a ser agendada pelo Ministério Público Federal.

6. Conforme o Parecer Técnico Nº. 001/2012/COINF-URSP, de 04/01/2012 (processo nº 50515.057494/2011-33), a Concessionária não elaborou os projetos das ruas laterais previstas no PER porque atenderiam o interesse do fluxo rodoviário, mas prejudicariam o interesse

JGm.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 - Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF - CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

urbano superposto. A solução apresentada pouco ou nada exige de desapropriações, além de eliminar a pretensão municipal de implantar semáforos na rodovia, conforme exposto no referido Parecer.

7. Após reuniões entre representantes do MPF, ANTT, Transbrasiliana e Prefeitura de Marília, ficou acordado que seria elaborado um projeto funcional visando conciliar as funções de via urbana e rodoviária do trecho em questão.

8. Por meio do Ofício n.º 1232/2012 - GAB/PRM/JAD, de 14/11/2012, o MPF suspendeu a Audiência Pública prevista na última reunião entre as partes. Dessa forma, libera as partes (ANTT e Concessionária) para que procedam os entendimentos em torno do Projeto Executivo referente a solução viária proposta para a Avenida Jôquei Clube, km 256,000 ao km 258,100 (trecho urbano de Marília - Rodovia BR-153/SP), apresentado à esta Agência em 07/11/2012.

9. A proposta apresentada pela Concessionária para a duplicação da pista existente no trecho, em substituição às ruas laterais previstas inicialmente no PER, é fundamentada no Estudo de Nível de Serviço de Capacidade Viária do Segmento Urbanizado do Município de Marília, integrante do Projeto Executivo, o qual indicou que a solução adotada para o segmento, de pista dupla com duas faixas por sentido, atende a demanda de tráfego para o período de projeto.

10. A concepção desse projeto tem como prioridade a ampliação de capacidade no segmento urbanizado do município de Marília, visando à melhoria das condições de tráfego na região, enquanto a obra prevista no PER correspondia a implantação de ruas laterais no segmento de pista simples, priorizando a acessibilidade através das vias marginais e a mobilidade através da pista central.

11. Ressaltamos que o segmento em análise corresponde a um trecho de pista simples que possui urbanização lindeira a rodovia, com desenvolvimento comercial e residencial direto. A circulação ocorre através de 11 (onze) vias locais (ruas) diretas para a rodovia, existindo uma mescla de tráfego urbano e rodoviário.

12. Assim, pelas condições específicas do trecho, entendemos pertinente a duplicação do segmento atualmente em pista simples, mantendo-se a ligação das ruas transversais, com as conversões à esquerda sendo realizadas por retornos em nível localizados ao longo do segmento.

13. Para a execução de tal obra, a Transbrasiliana apresentou o orçamento (documento anexo), em conformidade ao projeto executivo em análise nesta GEINV/SUINF, no valor de R\$ 9.762.563,71, com utilização de valores referência março/2012 constantes do Sistema de



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 - Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF - CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

Custos Rodoviários - SICRO, sob gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

14. Para conversão dos valores para julho/2007 consideramos o IRT de março/2012 (1,29072). Assim, a princípio, o valor da obra de duplicação do km 256,000 ao km 258,100 é de R\$ 7.563.683,95.

15. Considerando que o valor final da obra será apurado somente após a aprovação do Projeto Executivo pela ANTT, propomos a inclusão do investimento não previsto no Contrato de Concessão, por meio da adoção de um Fluxo de Caixa Marginal para o novo item (5.2.1 C), a ser denominado: Duplicação - do km 256,000 ao km 258,100, inclusive retornos em nível.

16. Além disso, devido à inadequação das ruas laterais ao projeto de duplicação, recomendamos a retirada do PER do investimento previsto, no valor de R\$ 4.729.707,82.

17. Por todo o exposto, modificamos a proposta de alteração do item 5.1.3 C do cronograma plurianual de investimentos e a inserção de um novo item, em conformidade com as tabelas abaixo:

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.3 C (valores em R\$ - data base julho/2007)

	Fluxo	TOTAL DO ITEM	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)			
			Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
I	FO	4.729.707,82	4.729.707,82	-	-	-
II	FO	7.563.683,95	-	7.563.683,95	-	-
III	FO	-	-	-	-	-

Legenda:

I - Cronograma vigente

II - Cronograma proposto pela Concessionária

III - Cronograma proposto ANTT - Revisão Extraordinária

Cronograma físico-financeiro para o item 5.2.1 C (valores em R\$ - data base julho/2007)

	Fluxo	TOTAL DO ITEM	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)			
			Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
I	FM	-	-	-	-	-
II	FM	-	-	-	-	-
III	FM	7.563.683,95	-	7.563.683,95	-	-

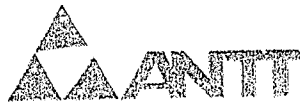
Legenda:

I - Cronograma vigente

II - Cronograma proposto pela Concessionária

III - Cronograma proposto ANTT - Revisão Extraordinária

18. Ainda, propõe-se a alteração do texto do PER, conforme



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 – Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF – CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

disposto a seguir:

“5.1.4 Cronograma de Execução

(...)

Execução de Ruas Laterais em Pista Simples:

*- km 255,4 ao km 259,0, nos dois sentidos,
com extensão de 5 km, a serem executadas
no 5º ano.”*

(...)

“5.2.4 Cronograma de Execução

(...)

Duplicações (inclusive OAE's):

*- km 256,000 ao km 258,100, incluindo
retornos em nível”*

Item 5.1.10 B - Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla – Completo - km 55,7; km 76,3; km 86,1

A - Proposta da Concessionária

19. *“Propomos a antecipação para implantação dos dispositivos em questão, tendo em vista o lapso temporal existente hoje no cronograma vigente em relação a obra de duplicação prevista para o segmento, conforme exposto anteriormente.*

Necessariamente, trata-se de obras interligadas entre si que requerem análise técnica em conjunto, como de fato constou nos projetos até o momento já apresentados, e o momento da implantação da obra não o será diferente”.

B - Proposta da GEINV

20. O Projeto Funcional da duplicação e demais dispositivos na região de São José do Rio Preto, Bady Bassit, Mirassol, Jaci e José Bonifácio foi apresentado pela Transbrasiliana em 14/03/2012, mediante a Carta TBR 076/2012 – LINS e reapresentado em 01/06/2012, pela Carta TBR 250/12 – SP. Contudo, não foi aceito pela ANTT, por necessidade de esclarecimentos e complementações, conforme disposto no Ofício n.º 1166/2012/GEINV/SUINF, de 20/06/2012.

21. A definição quanto ao remanejamento no cronograma de algum trevo em desnível ou inclusão/exclusão de obras no trecho

JE
8



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 - Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF - CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

somente poderá ocorrer após a aprovação do projeto funcional a ser revisado e reapresentado pela Concessionária.

Item 5.1.11 A - Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Galeria - km 73,0; 4 entre o km 50,3 e o km 69,3 - região de São José do Rio Preto; 1 na Região de Marília

A - Proposta da Concessionária

22. *"(...) Quanto a galeria prevista para a região de Marília, solicitação a substituição a mesma por galeria de água pluvial, a ser implantada nas proximidades do km 258, imediatamente antes do trecho urbano, conforme projeto aqui anexo. A solução conclusiva que consta nos desenhos técnicos propõem a construção de tubo metálico não destrutivo de diâmetro de 2,60 m.*

Entendemos a similaridade entre os elementos uma vez que o elemento do PER refere-se apenas a travessia propriamente dita, e não seus acessos e obras correlatas. Assim, a proposta de solução técnica dos projetos anexos, considerando sua dificuldade operacional, são similares, podendo inclusive, se o caso o for, a estrutura metálica ser substituída por galerias de concreto, a critério e se assim solicitado pela ANTT.

Sabe-se que tal alteração tornar-se-ia apenas a título de comprovar a semelhança entre os elementos, em dimensões, vão e extensão.

Assim, ratificamos o pedido de adequação do elemento previsto no PER, possibilitando a imediata implantação da concessionária para implantação."

B- Proposta da GEINV

23. De acordo com o estipulado no PER, no item 1.2.4.1 - RECUPERAÇÃO de Sistemas de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes:

"nesta fase, deverão ser realizados os serviços de restauração e aumento da eficiência (grifo nosso) dos dispositivos de drenagem, além da recomposição ou substituição das obras-de-arte correntes - OAC's, considerando o cadastro elaborado e apresentado à ANTT na fase dos TRABALHOS INICIAIS. Conforme detectada sua necessidade, pela MONITORAÇÃO DA RODOVIA, serão implantados ou substituídos dispositivos de drenagem e OAC's, devendo seus respectivos Projetos Executivos ser apresentados à ANTT."

JEm.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 - Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF - CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

24. Assim sendo, entende-se que a obra de implantação de galeria de água pluvial constitui um item de recuperação da rodovia, enquanto a passagem em desnível tipo galeria representa uma melhoria operacional a ser implantada conforme a necessidade.

25. Dessa forma, o investimento em melhoria da rodovia não é passível de substituição por uma obra de recuperação, que deve ser realizada pela Concessionária para o atendimento aos Parâmetros de Desempenho e prescinde de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

26. Inclusive, a construção da Passagem em Desnível Inferior Tipo Galeria na Região de Marília tornou-se desnecessária em vista do projeto viário proposto para o trecho urbano do município, que prioriza os retornos em nível, dispensando a construção da Obra-de-Arte, conforme disposto no Item 5.1.3 C.

27. No cronograma financeiro da concessão está previsto a construção de seis unidades de passagens inferiores tipo galeria, com o valor de R\$ 30.831.670,45. Portanto, o valor a ser considerado para cada uma dessas passagens inferiores deverá ser de R\$ 5.138.611,74.

28. Desse modo, propomos a redução do investimento previsto para o Item 5.1.11 A, conforme tabela abaixo:

Cronograma físico-financeiro para o item 5.1.11 A (valores em R\$ - data base julho/2007)

	Fluxo	TOTAL DO ITEM	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)			
			Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 8
I	FO	30.831.670,45	10.277.223,48	15.415.835,23	-	5.138.611,74
II	FO	30.831.670,45	-	20.554.446,96	5.138.611,74	5.138.611,74
III	FO	30.831.670,45	-	25.693.058,71	-	5.138.611,74
IV	FO	25.693.058,70	-	20.554.446,96	-	5.138.611,74

Legenda:

I - Cronograma vigente

II - Cronograma proposto pela Concessionária

III - Cronograma proposto ANTT - Revisão Ordinária

IV - Cronograma proposto ANTT - Revisão Extraordinária

Melhorias físicas e funcionais ao longo da Serra de Marília

A - Proposta da Concessionária



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 – Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF – CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

29. *"Solicitamos a reanálise deste assunto por parte da ANTT, e para tal apresentamos cópia do processo (DVD 1) em trâmite perante a Justiça Federal, desta forma, que a ação da concessionária naquele momento não foi prevista enquanto licitante, isso porque, não foi dado conhecimento aos licitantes sobre o mesmo, sendo a concessionária inserida quando já constituída a concessão. Importante aqui salientar que o Ministério Público ingressou com a ação civil pública em 28/06/1993, processo nº 93.0016726-0, em face ao DNER – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, posteriormente, foi incluída a União Federal, sendo certo que, competia aos mesmos a execução das obras, por força do processo judicial, bem como por força de liminar. Ademais, tal passivo judicial, não estava incluso no contrato de concessão, razão pela qual a Concessionária foi compelida a executar a obra, em prazo definido pelo poder judiciário, obra esta sem previsão contratual. Assim, solicitamos reanálise deste tópico."*

B - Proposta da GEINV

30. No que concerne à solicitação da Transbrasiliana, reiteramos a análise exposta na Nota Técnica nº 23/2011/GEINV/SUINF, de 22/11/2011, que trata da 4ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão:

"Consta no Anexo XIV do Edital de Concessão, um Relatório Ambiental Sintético RODOVIA: BR-153 SP – LOTE 01 (disponível no site da ANTT), no qual estão listados uma erosão e escorregamento no Km 275,1 – fls. 23 (6.5.2.1 Passivos Ambientais ocorrentes internamente à Faixa de Domínio, cuja recuperação será responsabilidade da Concessionária) e fls. 62 (6.5.3.1 Inventários dos Passivos Ambientais). Justamente nesse local, existem blocos de rocha soltos a serem retirados ou atirantados, conforme o Projeto Executivo de Proteção da Encosta na Serra do Mirante, km 275,000 da BR-153/SP, encaminhado pela Carta TBR 202/2011 – LINS, de 03/06/2011.

O Relatório de Cadastro de Passivos Ambientais na Rodovia BR-153/SP, elaborado pela concessionária e encaminhado mediante a Carta TBR – 75/2008/SP, de 14/10/2008, indica que no Ponto 53 (km 275+300) a única instabilidade verificada foi a falta de cobertura vegetal, não tendo sido citados outros locais entre os km 274 + 600 e 275+ 400 com ocorrência de passivos ambientais.

Dessa forma, entende-se que não cabe reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão, pois a situação de instabilidade do talude que acarretou as obras de proteção eram do conhecimento da Concessionária quando da elaboração de sua Proposta Comercial. Os passivos ambientais de responsabilidade da Concessionária que não foram incluídos no PER são tratados no âmbito do item "Recuperação da Rodovia".

Execução de Serviços Adicionais de Drenagem na Região de Nova Granada
A - Proposta da Concessionária

Jen.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 – Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF – CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

31. *"Solicitamos a reanálise deste assunto por parte da ANTT, e para tal apresentamos cópia do processo (DVD 2) em trâmite perante a Comarca de Nova Granada, expondo, desta forma, que a ação da concessionária ocorreu por força de liminar, não sendo previsto no contrato de concessão, nem nos anexos de passivos judiciais.*

Assim, a execução da obra de forma imediata foi embasada única e exclusivamente em liminar concedida pelo Poder Judiciário, no qual a Concessionária foi compelida a atender e executar no prazo ali previsto.

Não obstante, respectiva obra não estava previsto no contrato de concessão, razão pela qual, solicitamos a reanálise deste assunto por parte da ANTT."

B - Proposta da GEINV

32. No que concerne à solicitação da Transbrasiliana, reiteramos a análise exposta na Nota Técnica nº 23/2011/GEINV/SUINF, de 22/11/2011, que trata da 4ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão:

"Trata-se de obra emergencial de recomposição do aterro e da pista devido à erosão do terrapleno no km 31+900, sentido norte da BR-153/SP, cujo início foi autorizado mediante o Ofício nº 965/2011/GEINV/SUINF, de 15/06/2011. Conforme a Carta TBR – 158/2011 – Lins, de 05/05/2011, a elaboração do projeto e execução da obra decorreu do Termo de Registro de Ocorrência (TRO) nº 13265 emitido pela equipe de fiscalização da URSP/ANTT. A autorização emergencial deveu-se à necessidade de restabelecimento do corpo estradal na maior brevidade possível.

De acordo com o estipulado no PER, no item 1.2.4.1 – RECUPERAÇÃO de Sistemas de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes, "nesta fase, deverão ser realizados os serviços de restauração e aumento da eficiência (grifo nosso) dos dispositivos de drenagem, além da recomposição ou substituição das obras-de-arte correntes – OAC's, considerando o cadastro elaborado e apresentado à ANTT na fase dos TRABALHOS INICIAIS. Conforme detectada sua necessidade, pela MONITORAÇÃO DA RODOVIA, serão implantados ou substituídos dispositivos de drenagem e OAC's, devendo seus respectivos Projetos Executivos ser apresentados à ANTT".

Assim sendo, entende-se que a obra em questão constitui um item de recuperação da rodovia, não passível de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão."

Melhorias realizadas em locais que haviam sido objeto de intervenção pelo DNIT, no trecho compreendido entre o km 255 ao km 347

A - Proposta da Concessionária

33. *"Solicitamos a reanálise deste assunto por parte da ANTT visto que à época da licitação que antecedeu a outorga da concessão estavam em curso obras de*



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 – Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF – CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

recuperação do pavimento da rodovia que seria – como de fato o foi – concedida. Neste sentido, comprova-se através dos contratos firmados pelo DNIT com terceiros, cujo objeto era, justamente, a realização de obras de recuperação da rodovia.

Quando da elaboração da proposta, com a qual se sagrou vencedora do certame, considerou que os trechos da rodovia que estavam sendo recuperados apresentariam, ao término das obras, estado de conservação apropriado, já consentâneo com os níveis exigidos pelo Programa de Exploração da Rodovia (PER) que orienta as obrigações assumidas na concessão.

Disto decorreu que: a uma, estimou a concessionária, em seu plano de negócios, um volume de investimentos adequados à realização dos “Trabalhos Iniciais”, bem como dos primeiros anos de concessão sem considerar necessidades de fazer os reparos já objeto de contratos administrativos em curso, e, a duas, programou-se para a realização de intervenções de menor complexidade.

Em ambos os casos, a concessionária o fez por crer que iria receber a rodovia já nos padrões de qualidade exigidos pelo contrato, ao menos nos trechos que já estavam em obras.

No entanto, tais obras foram executadas aquém dos níveis exigidos pelos respectivos contratos de empreitada, tendo o DNIT recebido-as bem após o início da concessão.

Não obstante o recebimento, tais obras não atendiam às exigências de qualidade previstas contratualmente sendo surpreendida a concessionária com a necessidade de realizar obras com o mesmo escopo daquelas que estavam sendo executadas à época da licitação para as quais não havia se preparado, seja em termos financeiros, seja em termos operacionais.

Frente à situação, a concessionária solicitou à ANTT (i) a execução da garantia das obras executadas nos anteriores contratos de empreitada, bem como (ii) a recomposição contratual para compensar os novos investimentos necessários a recuperação dos trechos da rodovia.

Para embasar este pleito, juntou parecer técnico, confeccionado por empresa especializada no assunto, Pavesys, assim como parecer de ilustre jurista, Dr. Floriano de Azevedo Marques, documentos estes que comprovam a legalidade dos pleitos realizados, motivo pelo qual, a concessionária requer a revisão deste tópico.”

B - Proposta da GEINV

34. No que concerne à solicitação da Transbrasiliana, reiteramos a análise exposta na Nota Técnica nº 23/2011/GEINV/SUINF, de 22/11/2011, que trata da 4ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão:

“O teor da Carta TBR 243-SP/2011, de 18/05/2011, é o pedido ao DNIT para que seja executada a garantia das obras de recuperação do pavimento da rodovia BR-153/SP, contratadas por aquela autarquia em 2006, tendo em vista os vícios de construção constatados pela Transbrasiliana.

A Concessionária manifestou-se inicialmente sobre a situação encontrada no trecho em questão quando requisitou a análise da ANTT ao exposto na Carta TBR 363-SP/2010, de 23/12/2010. Na oportunidade, foi elaborado o Parecer Técnico Nº 057/2010/GEINV/SUINF, de 30/12/2010, que considerou não cabível a proposta de

Jan.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 - Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF - CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

inclusão de quantitativos no item 1.2.1 do PER não previstos pela Transbrasiliana quando da apresentação da Proposta Comercial.

Baseado no referido Parecer Técnico, foi encaminhado o Ofício nº 004/2011/GEFOR/SUINF, de 05/01/2011, informando que era de responsabilidade única e exclusiva da Proponente a vistoria do trecho a ser concedido, bem como pelo exame de todos os projetos e relatórios técnicos que lhe são concernentes, quando da apresentação de sua Proposta Comercial.

No referido Ofício, ressalta-se que a Ata de Julgamento do Edital explicita que os quantitativos apresentados na Proposta Comercial são de responsabilidade integral da proponente e não foram objeto de verificação pela Comissão de Licitação, baseado no item 5.89 da Seção I dos riscos inerentes à Concessão, contida no Capítulo VII do Edital. Eventuais diferenças nesses quantitativos não poderão ser objeto de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato e, independentemente desses quantitativos, os parâmetros de desempenho a serem atendidos são os expressos no PER.

Na Proposta Comercial apresentada pela Concessionária, então licitante, estavam previstos, para o referido item, os valores a serem gastos do 1º ao 5º ano de concessão e não a partir do 5º ano, conforme afirma a Carta TRB 363-SP/2010. Cabe salientar que tais valores permanecem inalterados no cronograma físico-financeiro, por se tratar de obras definidas como não obrigatórias.

Fica impedida, assim, qualquer revisão tarifária devido a não observância dos itens 4.1, 4.2 e 4.3 do Contrato de Concessão. Além disso, o Contrato de Concessão, em seu artigo 6.36, preconiza que não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios."

Adequação do acesso à penitenciária implantada na altura do km 47, que não era prevista no âmbito do PER original de 2007

A - Proposta da Concessionária

35. *"Informamos que a concessionária em nada se opõe em desenvolver os projetos e estudos solicitados. Assim, solicitamos a aprovação da Agência para início de tais trabalhos, bem como a inclusão dos investimentos referentes às estes no contrato, a saber: R\$ 248.532,77 (valores de julho 2007).*

A composição deste valor é abaixo apresentada, conforme tabela de custos do DNIT (anexa):

	extensão - km	Valor R\$/km mai/12	Total mai/12
dispositivo penitenciária km 47			
duplicação - km	2,50	R\$ 116.800,00	R\$ 292.000,00
OAE - m²	400,00	R\$ 80,00	R\$ 32.000,00

Fonte: <http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/planejamento/custo-medio-gerencial/custo-medio-gerencial-maio-2012>



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 - Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF - CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

B - Proposta da GEINV

36. De acordo com o Art. 21 da Resolução ANTT nº 1187/2005, de 09/11/2005:

"As propostas de alteração no Programa de Exploração, apresentadas pela Concessionária, deverão conter Projeto Básico, suas justificativas e avaliação dos custos e benefícios, considerados os requisitos indicados no Anexo IV desta Resolução. Parágrafo único: Após autorizada pela ANTT a alteração no Programa de Exploração, a concessionária deverá apresentar Projeto Executivo, cujo custo de elaboração será considerado em futura revisão."

37. Como a Concessionária não apresentou tais requisitos, esta Agência fica impedida de autorizar a elaboração do projeto, bem como a inclusão dos investimentos referentes a este no PER.

Obras de Drenagem

A - Proposta da Concessionária

38. *"Solicitamos a reanálise pela ANTT sobre os projetos e serviços executados, considerando as circunstâncias pertencentes a estes. Assim, no DVD 3 consta o processo do trecho no km 273 ao km 279, para análise da Agência."*

Apresentamos também os projetos desenvolvidos para correção dos problemas de drenagem constatados, no entanto, não de responsabilidade da Concessionária pois apenas o ponto do km 277+800 pista norte consta dos cadastros de passivos ambientais, sendo que os demais pontos foram excluídos dos respectivos cadastros e, devido às características destes há necessidade de intervenção em caráter emergencial."

Apresentados os projetos finais concluídos para a intervenção no km 273 ao km 279 e a retificação do seu orçamento, a saber: R\$ 1.132.864,14 (valores julho 2007)."

B - Proposta da GEINV

39. No que concerne à solicitação da Transbrasiliana, reiteramos

Jfm.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 – Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF – CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

a análise exposta na Nota Técnica nº 23/2011/GEINV/SUINF, de 22/11/2011, que trata da 4ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão:

“De acordo com o estipulado no PER, no item 1.2.4.1 – RECUPERAÇÃO de Sistemas de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes, “nesta fase, deverão ser realizados os serviços de restauração e aumento da eficiência (grifo nosso) dos dispositivos de drenagem, além da recomposição ou substituição das obras-de-arte correntes – OAC’s, considerando o cadastro elaborado e apresentado à ANTT na fase dos TRABALHOS INICIAIS. Conforme detectada sua necessidade, pela MONITORAÇÃO DA RODOVIA, serão implantados ou substituídos dispositivos de drenagem e OAC’s, devendo seus respectivos Projetos Executivos ser apresentados à ANTT”.

Assim sendo, entende-se que a obra em questão constitui um item de recuperação da rodovia, não passível de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.”

40. Cumpre frisar que o item 4.6 do Contrato de Concessão estabelece:

“A Concessionária assumirá integralmente para todos os efeitos, riscos decorrentes da regularização do passivo ambiental dentro da faixa de domínio da rodovia, cujo fato gerador tenha ocorrido após a data da assinatura do Contrato de Concessão.”

41. Os passivos ambientais cujo fato gerador tenha ocorrido antes da Concessão constam no Anexo XIV do Edital de Concessão: Relatório Ambiental Sintético RODOVIA: BR-153 SP – LOTE 01 (disponível no site da ANTT) ou no Relatório de Cadastro de Passivos Ambientais na Rodovia BR-153/SP, elaborado pela concessionária e encaminhado mediante a Carta TBR – 75/2008/SP, de 14/10/2008.

42. Devido ao fato de os pontos relatados pela Concessionária não terem sido incluídos nos citados documentos, os passivos ambientais decorrentes são de inteira responsabilidade da Transbrasiliana, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

Item 6.3.3.1.8 – Sistema de Controle de Velocidade

A - Proposta Concessionária



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 – Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF – CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

43. *“Reiteramos a solicitação de análise sobre o estudo apresentado anteriormente tendo em vista a necessidade de ação / intervenção na Rodovia, isso porque, a dinâmica praticada pelos usuários na BR 153 precisa ser disciplinada, visando elevar a segurança de todos os condutores que ali trafegam.”*

(...)

“Assim, ratificamos o pedido de (i) inclusão de 15 faixas a receberem os equipamentos para fiscalização, (ii) inclusão dos valores referente ao equipamento instalado no km 56,150N, conforme abordado na revisão anterior desta proposta, (iii) inclusão de 4 equipamentos necessários para monitoração em Marília, trecho urbano, e previamente aceito pela ANTT, constante no projeto funcional da Prefeitura Municipal de Marília – ofício nº 47/2012/GEINV/SUINF, item 2 da Nota Técnica nº 03/2012. (...)”.

B - Proposta da GEINV

44. O Plano de Implantação Complementar do Sistema de Controle de Velocidade, no qual a Concessionária propõe a implantação de novos pontos de controle de velocidade na BR-153/SP, encontra-se em análise nesta GEINV/SUINF, não havendo, ainda, posição conclusiva acerca da pertinência da postulação da Concessionária.

Item 6.6.1.2 - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - Telefonia de Emergência - Call Boxes

Item 6.6.2.2 - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas - Telefonia de Emergência - Call Boxes

Item 6.6.3.1.2 - Operação dos Equipamentos e Sistemas - Telefonia de Emergência - Call Boxes

Item 6.6.3.2.2 - Conservação dos Equipamentos e Sistemas - Telefonia de Emergência - Call Boxes

A - Proposta Concessionária

45. *“Tendo conhecimento do avanço dos estudos sobre novo modelo de ITS proposto pela ANTT, bem como do empenho da Agência em configurar e disponibilizar aos usuários estes recursos, e a fase tão avançada que em que se encontra em algumas rodovias a implantação de todo o sistema; A fim de não prejudicar a conclusão sobre a implantação ao não destes telefones na via, propomos a postergação deste elemento para o 7º ano de concessão, bem como dos itens correlatos, como operação e conservação.”*



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 – Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF – CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

B - Proposta da GEINV

46. Em decorrência dos estudos em desenvolvimento na ANTT sobre a conveniência da instalação de *Call Boxes* nas rodovias federais concedidas na 2ª etapa do Programa Federal de Concessão de Rodovias, concordamos com a proposta da Concessionária, de remanejamento da implantação do 6º para o 7º ano de concessão.

47. Com isso, modificamos a proposta de alteração dos itens 6.6.1.2 (implantação) e 6.6.2.2 (reposição) na presente revisão tarifária. A exclusão proporcional dos valores dos custos operacionais dos serviços de operação e conservação referentes à postergação de serviços obrigatórios do item Operação será considerada nesta revisão.

48. Em virtude do remanejamento proposto para o item 6.6.1.2, sugerimos a alteração dos cronogramas vigentes, lembrando o disposto no Contrato de Concessão descrito a seguir:

"6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER."

49. Para os itens 6.6.1.2, 6.6.2.2, 6.6.3.1.2 e 6.6.3.2.2, propõe-se alteração do cronograma previsto, conforme mostrado a seguir na linha III das tabelas, mantendo a defasagem prevista na Proposta Comercial:

Cronograma físico-financeiro para o item 6.6.1.2 (valores em R\$ - data base julho/2007)

	Fluxo	TOTAL DO ITEM	ANO CALENDÁRIO (ANO DE CONCESSÃO)			
			Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
I	FO	1.600.000,00	-	1.600.000,00	-	-
II	FO	1.600.000,00	-	-	-	1.600.000,00
III	FO	1.600.000,00	-	-	-	1.600.000,00

Legenda:

I – Cronograma vigente

II - Cronograma proposto pela Concessionária

III – Cronograma proposto ANTT - Revisão Extraordinária



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 - Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF - CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

Cronograma físico-financeiro item 6.6.2.2- (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
TOTAL DO ITEM				10º ano	12º ano	(...)	15º ano	17º ano
I	Cronograma Vigente	R\$	6.400.000,00	1.600.000,00			1.600.000,00	
II	Proposta Concessionária	R\$	4.800.000,00		1.600.000,00			1.600.000,00
III	Cronograma Proposto ANTT - RE	R\$	4.800.000,00		1.600.000,00			1.600.000,00
Cronograma físico-financeiro item 6.6.2.2- (valores em R\$ - data base: julho/2007)								
TOTAL DO ITEM				20º ano	22º ano	(...)	25º ano	-
I	Cronograma Vigente	R\$	6.400.000,00	1.600.000,00			1.600.000,00	
II	Proposta Concessionária	R\$	4.800.000,00		1.600.000,00			
III	Cronograma Proposto ANTT - RE	R\$	4.800.000,00		1.600.000,00			

Cronograma físico-financeiro para o item 6.6.3.1.2 (valores em R\$ - data base julho/2007)

	TOTAL DO ITEM	ANO DE CONCESSÃO					
		Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	(...)	Ano 25
I	321.970,98	7.154,91	14.309,82	14.309,82	14.309,82	14.309,82	14.309,82
II	307.661,16		7.154,91	14.309,82	14.309,82	14.309,82	14.309,82
III	293.351,34	-	-	7.154,91	14.309,82	14.309,82	14.309,82

Legenda:

I - Cronograma vigente

II - Cronograma proposto pela Concessionária

III - Cronograma proposto ANTT - Revisão Extraordinária

Cronograma físico-financeiro para o item 6.6.3.2.2 (valores em R\$ - data base julho/2007)

	TOTAL DO ITEM	ANO DE CONCESSÃO					
		Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	(...)	Ano 25
I	758.121,72	16.847,15	33.694,30	33.694,30	33.694,30	33.694,30	33.694,30
II	724.427,42		16.847,15	33.694,30	33.694,30	33.694,30	33.694,30
III	690.733,12	-	-	16.847,15	33.694,30	33.694,30	33.694,30

Legenda:

I - Cronograma vigente

II - Cronograma proposto pela Concessionária

III - Cronograma proposto ANTT - Revisão Extraordinária



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 – Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF – CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

50. Assim, propõe-se a alteração do texto do PER, conforme descrito a seguir:

"6.6.4 Cronograma de Execução

IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO

Os serviços relativos à implantação e à instalação do Sistema de Comunicação, à exceção do Sistema de Telefonia de Emergência, deverão se dar até o final do 6º mês, em conjunto com os TRABALHOS INICIAIS.

Os serviços relativos à implantação e à instalação do Sistema de Telefonia de Emergência deverão se dar no 5º 7º ano de concessão."

6.3 – SISTEMAS DE CONTROLE DE TRÁFEGO

A - Proposta Concessionária

51. *"Solicitamos esclarecimento a ANTT sobre os cálculos proporcionais apresentados na nota técnica para todos os equipamentos nos itens de custos operacionais, em conservação e operação dos equipamentos, sendo estes:*

- Sistema de Controle de Tráfego;*
- Sistema de Sensoriamento Meteorológico;*
- Sistema de Detecção de Altura;*
- Balança móvel;*
- Telefonia de Emergência – Call Boxes."*

B - Proposta da GEINV

52. Os custos operacionais de operação e manutenção de equipamentos dos sistemas de controle de tráfego e sistema de comunicação devem considerar o mês e ano de efetiva instalação dos equipamentos. No caso de sistemas que a Concessionária finalizou a implantação, considerou-se o custo relativo à quantidade de meses em que os equipamentos estariam operando. Sempre respeitando a

Sim.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 - Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF - CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

defasagem entre o ano de implantação de parte dos equipamentos (50%) e o ano de início de custos operacionais estabelecido pela Concessionária na Proposta Comercial.

53. Com relação às balanças móveis, ao sistema de detecção de altura e à telefonia de emergência – Call Boxes, ainda não implantados, para a exclusão dos custos operacionais de operação e manutenção considerou-se a postergação da implantação dos equipamentos, apenas remanejando no cronograma os valores estabelecidos pela Concessionária na Proposta Comercial, respeitando a defasagem entre o ano de implantação e o ano de início de custos operacionais.

DRENAGEM KM 257,3

A - Proposta Concessionária

54. *"Inclusão da obra dimensionada conforme projeto anexo. Trata-se da região urbana de Marília. A erosão é resultante da falta de ação por parte da Prefeitura em seu sistema de coleta e canalização de água, expondo a Rodovia, hoje, a uma situação de necessidade de ação imediata. Na análise dos projetos pode-se concluir a contribuição ao sistema não é resultante da rodovia BR 153, e sim, dos bairros construídos próximos a ela e sem tratamento devida as águas coletadas. Assim, a erosão configurou-se a margem da BR 153, numa extensão até um córrego próximo. Nota-se que, o estado que hoje requer a regularização e correção do problema em caráter de urgência. Por assim ser, submetemos os projetos a análise e aprovação da ANTT, visando autorização para executar a obra projetada e inclusão dos custos destas no contrato de concessão, a saber, R\$ 594.558,49, valores de julho 2007."*

B - Proposta da GEINV

55. No que concerne à solicitação da Transbrasiliana, reiteramos a análise exposta na Nota Técnica nº 23/2011/GEINV/SUINF, de 22/11/2011, que trata da 4ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão:

"De acordo com o estipulado no PER, no item 1.2.4.1 – RECUPERAÇÃO de Sistemas de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes, "nesta fase, deverão ser realizados



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 - Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF - CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

os serviços de restauração e aumento da eficiência (grifo nosso) dos dispositivos de drenagem, além da recomposição ou substituição das obras-de-arte correntes - OAC's, considerando o cadastro elaborado e apresentado à ANTT na fase dos TRABALHOS INICIAIS. Conforme detectada sua necessidade, pela MONITORAÇÃO DA RODOVIA, serão implantados ou substituídos dispositivos de drenagem e OAC's, devendo seus respectivos Projetos Executivos ser apresentados à ANTT".

Assim sendo, entende-se que a obra em questão constitui um item de recuperação da rodovia, não passível de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão."

56. Cumpre frisar que o item 4.6 do Contrato de Concessão estabelece:

"A Concessionária assumirá integralmente para todos os efeitos, riscos decorrentes da regularização do passivo ambiental dentro da faixa de domínio da rodovia, cujo fato gerador tenha ocorrido após a data da assinatura do Contrato de Concessão."

57. Os passivos ambientais cujo fato gerador tenha ocorrido antes da Concessão constam no Anexo XIV do Edital de Concessão: Relatório Ambiental Sintético RODOVIA: BR-153 SP - LOTE 01 (disponível no site da ANTT) ou no Relatório de Cadastro de Passivos Ambientais na Rodovia BR-153/SP, elaborado pela concessionária e encaminhado mediante a Carta TBR - 75/2008/SP, de 14/10/2008.

58. Devido ao fato de o ponto relatado pela Concessionária não ter sido incluído nos citados documentos, o passivo ambiental porventura decorrente é de inteira responsabilidade da Transbrasiliana, não sendo passível de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

Projeto e EVTEA para Duplicação da BR-153, km 0,00 ao km 51,7 e Construção do Contorno de Marília

A - Proposta Concessionária

59. *"Solicitamos autorização da ANTT para desenvolver EVTEA e Projeto para execução da obra de duplicação da BR 153, do km 0,00 ao km 51,7 e do Contorno de Marília.*

O estudo de tráfego elaborado referente a duplicação de São José do Rio Preto estendeu sua análise a quilômetros inferiores ao previsto para início da obra no PER, e concluiu



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 - Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF - CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

como saturado. Assim, torna-se tecnicamente recomendada a duplicação do segmento aqui proposto e para tal, apresentamos os custos para estes projetos, a saber, R\$ 4.632.037,13 (valores de julho 2007). Composição segundo tabela do DNIT anexa.

Extensão - km	Valor R\$/km	Total
	mai/12	mai/12
projeto de duplicação		
	R\$	R\$
km 0,00 ao km 51,7	51,70 116.800,00	6.038.560,00

Fonte: <http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/planejamento/custo-medio-gerencial/custo-medio-gerencial-maio-2012>

Para a obra do contorno de Marília, estima-se um traçado de aproximadamente 29 quilômetros de extensão de 29km, na figura abaixo.
Os custos para tal projeto é de R\$ 3.107.656,80, valores de julho 2007, conforme composição abaixo.

extensão - km	Valor R\$/km	Total
	mai/12	mai/12
contorno de Marília	29,00 R\$ 139.700,00	R\$ 4.051.300,00 "

B - Proposta da GEINV

60. Consta no PER, no ITEM 5 - MELHORAMENTOS DA RODOVIA: "Sempre que os cálculos indicarem que a operação da RODOVIA poderá ultrapassar, em mais de 50 horas por ano, o Nível de Serviço referente à classe I, conforme o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais, do DNIT, caberá a Concessionária tomar as providências, propondo, em tempo hábil, sua execução no período apropriado, considerando a manutenção do nível de serviço requerido neste PER. Assim, os cronogramas consignados no PER para as obras de AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE deverão ser permanentemente avaliados e, se necessário, poderão ser alterados, com a conseqüente revisão da tarifa básica de pedágio."

61. De acordo com o Art. 21 da Resolução ANTT nº 1187/2005, de 09/11/2005, "As propostas de alteração no Programa de Exploração, apresentadas pela Concessionária, deverão conter Projeto Básico, suas justificativas e avaliação dos custos e benefícios, considerados os requisitos indicados no Anexo IV desta Resolução. Parágrafo único. Após autorizada pela ANTT a alteração no Programa de Exploração, a concessionária deverá apresentar Projeto Executivo, cujo custo de



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV
Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 08 - Bloco C, 1º Andar
Brasília/DF - CEP: 70.200-003
(61) 3410-1741

elaboração será considerado em futura revisão."

62. Como a Concessionária não apresentou tais requisitos, esta Agência fica impedida de autorizar a elaboração dos projetos de duplicação e do Contorno, bem como a inclusão dos investimentos referentes a estes projetos no PER.

III. CONCLUSÃO

63. Do exposto na presente Nota Técnica, submetemos à apreciação superior a proposta de alteração no Cronograma Financeiro Plurianual, referente as obras e serviços estabelecidas no PER da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A..